



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

## **PROJETO DE LEI 039/02**

Dispõe sobre normas de preservação de rio, córregos e nascentes, no âmbito do Município de Ubá.

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito do Município de Ubá, a prática de agressões ao rio, a córregos e nascentes.

**Art. 2º** As pessoas que forem flagradas jogando lixo, entulhos, ou objetos no rio, córregos ou nascentes no âmbito do Município de Ubá, serão multados na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo Único.** A reincidência da prática do delito será penalizada com a cobrança de multa em dobro.

**Art. 3º** Os recursos provenientes de multas cobradas em virtude dessa lei, serão revertidos a um Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente, para a promoção de ações preservacionistas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 11 de dezembro de 2003.

**Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade**  
Presidente da Câmara